



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 81, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Institui e regulamenta o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 64, incisos IX, X, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal 1.027, de 23 de junho de 2015, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6, da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO, por fim, a adesão realizada na Plataforma do Governo Federal - SIMEC, do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art.1º instituir e Regulamentar o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, mediante a realização de atividades no contraturno escolar, em jornada ampliada.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa, de que trata este Decreto, tem por finalidade:

I - expandir a oferta de educação em tempo integral, nas escolas municipais de Ensino Fundamental;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

- II - contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes;
- III - ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;
- IV - melhorar o desempenho educacional e a qualidade da educação básica pública municipal;
- V - cultivar relações entre professores, alunos e comunidades;
- VI - garantir a proteção social e a formação cidadã aos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- VII - reduzir a evasão, reprovação e distorção idade/ano, por meio de ações pedagógicas que visem melhorar o aproveitamento escolar;
- VIII - estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;
- IX - promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;
- X - fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada.

Art. 3º O Programa será implementado, por meio da realização de ações socioeducativas no contraturno escolar, nas Escolas Municipais, com carga horária mínima de 3(três) horas diárias.

Art. 4º O Programa será desenvolvido por meio de cooperação técnica entre as diversas áreas do Município, considerando o desenvolvimento integral dos alunos.

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas em contraturno estarão integradas ao Projeto Político Pedagógico - PPP - das unidades escolares, cabendo a cada uma delas, atualizá-lo com os componentes/projetos/oficinas a serem ofertados/as.

Art. 6º Fica determinado que, em todas as escolas municipais de ensino fundamental, que houver salas/espacos ociosos, existindo recurso público municipal e em conformidade com a legislação federal e estadual vigente, será implantado o Programa de Educação em tempo integral.

§ 1º As unidades escolares que não possuírem espaço para o desenvolvimento de atividades em contraturno, estarão submetidas aos locais e componentes/projetos/oficinas indicados/as pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A escolha da série/ano para implantação gradativa das atividades em contraturno fica a cargo do Departamento Municipal de Educação e Cultura, conforme política educacional a ser planejada e atendida.

Art. 7º É de incumbência do Departamento Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com dirigentes das unidades escolares, Conselhos Escolares e Associações de Pais, Mestres e Funcionários, a mobilização e estimulação da comunidade local para a oferta de espaços que complementem as atividades em contraturno.

Art. 8º Ficam autorizadas as seguintes oficinas/projetos/componentes a serem desenvolvidas/os, considerando as de cunho obrigatório, as quais todas as unidades que implantarem o referido Programa deverão observar, e as de livre escolha das unidades escolares, conforme a realidade social:

I - acompanhamento pedagógico (componente obrigatório);

II - leitura e literatura (componente obrigatório);

III - artes marciais (capoeira/judô etc);

IV - cultura popular e cidadania (componente obrigatório);

V - circo;

VI - dança;

VII - artesanato;

VIII - música (coral, instrumental e outras);

IX - teatro;

X - jogos de tabuleiro;

XI - artes visuais;

XII - artes plásticas;

XIII - robótica;

XIV - ensino religioso;

XV - futebol/futsal;

XVI - vôlei;

XVII - basquete;

XVIII - handebol;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

XIX - jogos esportivos (queimada/cabo de guerra/pega-pega e outros);

XX - fortalecimento de vínculos e habilidades socioemocionais.

Art. 9º A oferta das oficinas em contraturno será planejada com as unidades escolares, e serão implementadas gradativamente, somente após autorização do Departamento Municipal de Educação e Cultura, havendo disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 10 É responsabilidade das unidades escolares e suas respectivas agremiações (Conselho Escolar e Associação de Pais, Mestres e Funcionários) a mobilização dos alunos para participação nos/as componentes/projetos/oficinas, bem como a cobrança da assiduidade em contraturno.

Art. 11 As unidades escolares que tiverem autorização na forma prevista no art. 9º, deste Decreto, deverão cadastrar os(as) alunos(as) e turmas, no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE, ou outro que vier a suplantá-lo, no curso devido, conforme orientação do Setor de Estrutura e Documentação Escolar do Núcleo Regional de Educação e das orientações emanadas da Secretaria Estadual de Educação e do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES OBRIGATÓRIOS

Art. 12 O componente Acompanhamento Pedagógico compreende atividades pedagógicas nas áreas de conhecimento de Competência Leitora, Competência Matemática e Competência Científica e serão ministradas por professores efetivos do quadro de funcionários da Educação Básica e/ou por profissionais contratados a partir de critérios estabelecidos em edital próprio, compreendendo 12 (doze) aulas do contraturno para esta ação.

§ 1º Em Competência Leitora as aulas deverão oportunizar metodologia diferenciada para que o discente possa interagir e aprimorar seus conhecimentos minimizando as dificuldades no processo de leitura e escrita sendo o docente mediador e facilitador do processo.

§ 2º Em Competência Matemática as aulas deverão oportunizar atividades com materiais manipuláveis que possibilitem ao discente o processo de aprendizagem de forma concreta, de acordo com o contexto escolar, diversificando o formato das aulas do turno regular a fim de motivá-



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

lo a buscar novas formas de aprendizado desafiando na busca por possibilidades diversas de aprendizagem, transformando tanto a maneira de ensinar como a forma de aprendizado.

§ 3º Em Competência Científica as aulas deverão oportunizar a aquisição de novos conhecimentos, levando-os a pensar de maneira lógica sobre os fatos cotidianos e a resolução de problemas práticos, promovendo a compreensão da Ciência, o domínio e uso de conhecimentos científicos e seus desdobramentos e aplicações no contexto em que estiver inserido.

Art. 13 O componente de Leitura e Literatura compreende atividades voltadas ao incentivo e à prática da fluência na leitura, bem como processo de intensificação da alfabetização, ministrado por profissionais contratados a partir de critérios estabelecidos em edital próprio.

Parágrafo único. O incentivo às práticas leitoras compreenderá o trabalho com os gêneros textuais, incentivando a oralidade e entonação e por consequência a reprodução através da interpretação pessoal dos textos.

Art. 14 O componente curricular Cultura Popular e Cidadania deverá contemplar as leis vigentes no Município, articulando as experiências e os saberes dos discentes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral enquanto cidadão, na perspectiva da ampliação das possibilidades e da valorização da vida.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15 Excetuado os componentes a serem ministrados por professores efetivos de Educação Básica, na forma deste Decreto, os demais componentes poderão executados por profissionais contratados a partir de critérios estabelecidos em edital próprio.

Art.16 O Programa de Educação em tempo integral é forma de integração entre a escola e a comunidade, grupo social, razão pela qual a contratação de profissionais a partir de critérios estabelecidos em edital próprio, além dos requisitos para a prestação do serviço em cada modalidade, exigirá que o contratado tenha residência no Município de Porto Amazonas.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Art.17 As unidades escolares ofertarão os componentes/projetos/oficinas livres, que lograrem êxito no procedimento de contratação através de edital próprio, mediante acompanhamento e autorização do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art.18 A expansão do atendimento em tempo integral nas unidades escolares dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art.19 Fica a cargo da Direção e Coordenação das Unidades Escolares, com o acompanhamento e orientação do Departamento Municipal de Educação e Cultura, a organização e reformulação do Projeto Político Pedagógico conforme os componentes/projetos/oficinas ofertados/as.

Art. 20 Os espaços para realização dos componentes/projetos/oficinas serão planejados de acordo com a realidade e disponibilidade das unidades escolares.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2024.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito de Porto Amazonas